



**PODER LEGISLATIVO  
DE JUARA - MATO GROSSO**



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE JUARA**

**Emenda Substitutiva**

**nº 005/2018**

**Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.**

**Substitui a redação do Projeto de Lei Municipal nº 009/2018.**

Substitui a redação do Projeto de Lei Municipal nº 009, de 18 de maio de 2018, passando a ter a seguinte redação:

**Altera a redação da Lei Municipal nº 1.656 de 20 de abril de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT e dá outras providências.**

A Câmara aprova.

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.656 de 20 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 44. ....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,34% (doze inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 66. A organização administrativa do PREV-JUARA será composta pelo Conselho Previdenciário, com funções de deliberação superior.

§1º Revogado.

§2º Revogado.

§3º Revogado.

Art. 67. Compõem o Conselho Previdenciário do PREV-JUARA os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes.



## **PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO**



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE JUARA**

I - os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos;

II - os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros;

III - o Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

IV – revogado;

V – revogado.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 68. O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas;

IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Secretário Municipal de Administração;

V - acompanhar a execução orçamentária do PREV-JUARA.

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 69. A função de Secretário do Conselho Previdenciário será exercida por um servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal e membro do conselho.

Art. 70. Os membros do Conselho Previdenciário, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

I – revogado;

II – revogado;

III – revogado;

IV – revogado.

§1º Revogado.

§2º Revogado.

§3º Revogado.



**PODER LEGISLATIVO  
DE JUARA - MATO GROSSO**



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE JUARA**

Art. 2º Fica homologado o Relatório Técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em fevereiro/2018.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal eleitos na vigência da Lei Municipal nº 1.656 de 20 de abril de 2005 exercerão normalmente as atribuições de seu cargo até o término de seu mandato.

Art. 5º As disposições relativas ao conselho previdenciário, cuja denominação fora atribuída por esta lei, somente produzirão seus efeitos após o término do mandato dos atuais conselheiros curador e fiscal.

Art. 6º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto nos artigos 3º e 5º desta Lei.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 07 de junho de 2018.

**Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno**

(Marta Dalpiaz)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Ver. Salvador Marinho Pizzolio Alves**

(Salvador Pizzolio)

Secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Ver. Hélio Francisco Castão**

(Hélio Castão)

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



**PODER LEGISLATIVO  
DE JUARA - MATO GROSSO**



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE JUARA**

**ANEXO I  
ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2018	4,32%
2019	4,82%
2020	5,33%
2021	5,83%
2022	6,34%
2023	6,84%
2024	7,35%
2025	7,86%
2026	8,36%
2027	8,87%
2028	10,51%
2029	12,14%
2030	13,78%
2031	15,42%
2032	17,06%
2033	18,69%
2034	20,33%
2035	21,97%
2036	23,60%
2037	25,24%
2038	26,88%
2039	28,51%
2040	30,15%
2041	31,79%
2042	33,43%
2043	35,06%